



## **Consulta sobre Projeto de Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas**

### **Comentários da NOS**

14-11-2017



**Projeto de Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas- Comentários NOS**

**ÍNDICE**

<b>Nota Prévia .....</b>	<b>3</b>
<b>Comentários.....</b>	<b>3</b>



## **Projeto de Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas- Comentários NOS**

### **Nota Prévia**

No presente documento apresentam-se os comentários da NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", ao projeto de Regulamento relativo ao registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.

### **Comentários**

A NOS saúda a ANACOM pelo lançamento da consulta em epígrafe através da qual se pretende sistematizar os procedimentos de registo de prestadores.

Relativamente ao conteúdo do regulamento, importa referir que não resulta claro o que se pretende com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 31.º. Se o objetivo será o reenvio de comunicação de início de atividade relativo a todas as redes e serviços prestados por cada operador, esta exigência afigura-se como manifestamente desproporcional, atendendo à ponderação entre o efetivo valor acrescentado pelo reenvio desta informação e os custos de reformulação e reenvio da informação enviada no passado.

Com efeito, entende-se que a informação já enviada deverá ser suficiente para a regularização do registo dos operadores autorizados.

A NOS não pode também deixar de identificar uma oportunidade neste processo para tornar mais expedito e simples o acesso à informação de registo dos diferentes operadores no sítio da ANACOM.

Com efeito, considera-se que a implementação da disponibilização pública do registo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º, deverá incluir o acesso público à primeira declaração de autorização concedida pela ANACOM, bem como aos respetivos averbamentos, resultantes de alterações aos serviços prestados, à semelhança do que já sucede nas declarações emitidas no âmbito da prestação de serviços postais ou na atribuição de direitos de utilização de frequências.

Adicionalmente, relacionado ainda com o acesso à informação das condições de autorização, a NOS considera que a divulgação da informação sobre as entidades registadas deveria permitir identificar, de forma clara, o âmbito dos serviços incluídos na autorização em causa. Este aspeto, num contexto de surgimento de novos modelos de negócio, releva, em particular, para categorias de serviços cuja definição não está preestabelecida, como é o caso, por exemplo, da "Revenda de tráfego de dados curtos (SMS)". Realça-se que a este solicitação não tem implícita a criação de qualquer obstáculo ao surgimento de novos modelos de negócio, tão somente visa evitar distorções do mercado, tornando-o mais transparente.

